

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1396 de 30 de 06 de 2000

**LEI Nº 5675/00
DE 30 DE JUNHO DE 2000**

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal a munícipes.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal aos Senhores Jairo da Gama Machado, Roziléia M. Costa, João Donizetti e Márcia dos Santos Ramos, descrita e caracterizada no memorial descritivo anexo.

Art. 2º. A presente permissão de uso destinar-se-á à construção de rede de esgoto ligando as residências dos permissionários, localizadas na Rua Emiliano Alves de Paula, nºs 97, 79, 75 e 87 a Rua Augusto César Neto, no Jardim Itapuã.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito a indenização em favor dos permissionários em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer das infrações previstas no artigo 5º desta lei.

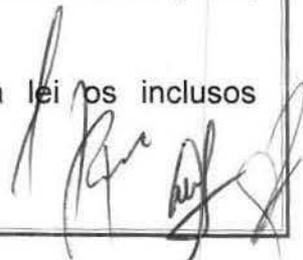
Art. 4º. Os permissionários obrigam-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedado aos permissionários fecharem com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizarem nela qualquer espécie de edificação.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 7º. No instrumento de permissão firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 8º. Fazem parte integrante desta lei os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.



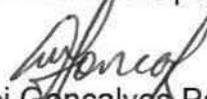
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

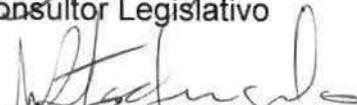
Cont. LEI 5675/00 -2

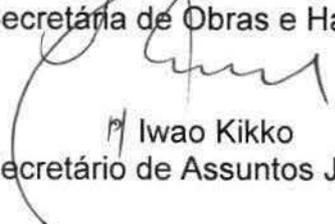
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos